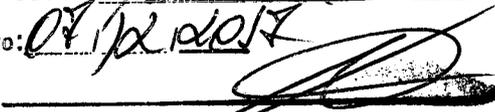


AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
PROTOCOLO GERAL
Protocolo nº 33902, 124.836/2017-41.
Data Registro: 07/12/2017
Assinatura: 



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 014/2017

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na ANS sob o nº 352543, com sede na Rua Ceará, 0701 - Centro - Imperatriz/MA - CEP: 65.901-610, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Romulo Lopes, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 985032, expedida pela SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 115.509.885-49, por seu Diretor Vice-Presidente, Antonio Dantas Silva Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 326074946, expedida pela SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 328.854.313-34, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.359336/2015-66, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

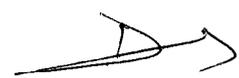
considerando que o requerimento de celebração do presente Termo se enquadra na previsão do art. 18 da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 477ª Reunião, realizada em 22/11/2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas abaixo descritas, tipificadas nos artigos 88 (Redução de Rede Hospitalar) e 20 (Produto Diverso do Registrado) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25773.002836/2011-90:

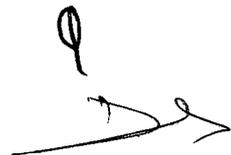
 1

- I - Operar produto de forma diversa da registrada, no que se refere aos seguintes prestadores de serviço de saúde, que constavam do aplicativo RPS e não mais integram a rede credenciada da operadora:
- a) Casa de Saúde São Vicente de Ferrer Ltda. (CNPJ 06.148.175/0001-27);
 - b) Clínica de Acidentados de Imperatriz Ltda. (CNPJ 06.906.549/0001-26);
 - c) Clínica Psiquiátrica de Imperatriz Ltda. (CNPJ 06.375.125/0001-82);
 - d) Hospital Santa Isabel Ltda. (CNPJ 06.818.942/0001-68);
 - e) Hospital Santa Maria Ltda. (CNPJ 01.379.289/0001-64);
 - f) Hospital Santa Tereza Ltda. (CNPJ 06.148.860/0001-53);
 - g) Hospital Oliveira Lima e Lopes Ltda. (CNPJ 07.494.164/0001-61);
 - h) Hospital Materno Infantil de Carolina (CNPJ 12.160.289/0001-95); e
 - i) Hospital São Sebastião (CNPJ 10.348.274/0001-20).
- II - Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS ou comunicação aos beneficiários os seguintes prestadores de serviço de saúde:
- a) Clínica de Acidentados de Imperatriz Ltda. (CNPJ 06.906.549/0001-26);
 - b) Clínica Psiquiátrica de Imperatriz Ltda. (CNPJ 06.375.125/0001-82);
 - c) Hospital Santa Isabel Ltda. (CNPJ 06.818.942/0001-68);
 - d) Hospital Santa Maria Ltda. (CNPJ 01.379.289/0001-64);
 - e) Hospital Santa Tereza Ltda. (CNPJ 06.148.860/0001-53);
 - f) Hospital Oliveira Lima e Lopes Ltda. (CNPJ 07.494.164/0001-61);
 - g) Hospital Materno Infantil de Carolina (CNPJ 12.160.289/0001-95); e
 - h) Hospital São Sebastião (CNPJ 10.348.274/0001-20).
- III - Descredenciamento dos serviços ambulatoriais e de urgência e emergência do Hospital São José (CNPJ 60.975.737/0022-86), sem prévia solicitação à ANS para exclusão de tais serviços do cadastro do prestador junto ao registro de seus produtos.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Modelo de Comunicado de exclusão dos prestadores da rede credenciada e de disponibilidade de serviços;



- b) Anexo II – Modelo de Relatório das Comunicações aos Beneficiários de Planos Individuais ou Familiares;
- c) Anexo III – Modelo de Relatório das Comunicações aos Contratantes de Planos Coletivos e Administradoras de Benefício;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações; e
- e) Anexo V – Declaração de disponibilidade dos atendimentos de urgência e emergência.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a prática de alterar a rede hospitalar em desacordo com a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 88 da RN nº 124, de 2006 ou no art. 20 da RN nº 124, de 2006, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a RN nº 124, de 2006 seja revogada ou alterada durante a vigência do presente Termo, as obrigações previstas nesta cláusula serão apuradas em relação aos tipos infrativos que substituam os artigos 88 e 20 da RN nº 124/2006, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, a apresentar à ANS o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O manual tratado no *caput* deverá ter como conteúdo mínimo orientações para suas equipes internas sobre as normas que disciplinam a alteração da rede credenciada, com base no art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998, nas Resoluções Normativas nº 85, de 2004; 285, de 2011; e 365, de 2014, e nas Instruções Normativas da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos nº 43 e 46, devidamente atualizadas, ou em normas que as substituam.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do presente Termo, implantar melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promover a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos de capacitação a serem realizados deverão contemplar manual previsto na Cláusula Quarta do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre as melhorias nos seus procedimentos e controles internos, a COMPROMISSÁRIA deverá fazer contato até o final da vigência do presente TCAC com todos os prestadores hospitalares que não foram utilizados pelos seus beneficiários nos 6 (seis) meses anteriores à celebração do presente Termo, devendo atender também ao seguinte:

- I - Deve ser verificado o motivo da ausência de utilização, especialmente se algum beneficiário procurou o prestador e não conseguiu atendimento, acompanhado do respectivo motivo;
- II - Caso não seja possível o contato com algum prestador, é necessário que a operadora apure o ocorrido, para verificar se houve o encerramento das atividades do prestador;
- III - Todas as informações devem ser registradas nos sistemas internos da operadora e utilizadas como insumo para solicitações de alteração de rede na ANS.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, apresentar cópia do Ofício emitido pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede com o expresse reconhecimento pela ANS do encerramento das atividades dos prestadores indicados nas alíneas “a” a “g” do inciso I e nas alíneas “a” a “f” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do presente Termo, a encaminhar comunicados, na forma do Anexo I, informando a exclusão dos prestadores da rede credenciada às Administradoras de Benefícios e às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos, e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados nas alíneas “a” a “g” do inciso I e nas alíneas “a” a “f” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira, por meio de:

- a) Publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos contratantes e aos beneficiários, por 120 (cento e vinte) dias corridos;
- b) Atualização das informações sobre os prestadores envolvidos em seu portal corporativo, conforme exigido no art. 2º, § 2º da RN nº 285, de 2011;
- c) Expedição de cartas com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário, aos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício; e
- d) Mensagem em destaque junto aos boletos ou faturas de 3 (três) meses consecutivos de beneficiários dos planos individuais ou familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da necessidade de observância do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá observar também os prazos previstos na legislação em vigor no envio dos comunicados previstos nas alíneas desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados da assinatura do presente Termo, obter da ANS autorização para o redimensionamento de rede ou com a admissão da comunicação de substituição dos prestadores indicados nas alíneas “h” e “i” do inciso I, nas alíneas “g” e “h” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida nas seguintes hipóteses:

- I - caso a operadora deixe de encaminhar, documento em conformidade com as exigências legais, contendo a solicitação de autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo os prestadores tratados no *caput* desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo; ou
- II - caso a operadora tenha o seu pedido de redimensionamento de rede por redução ou de substituição envolvendo os prestadores tratados no *caput* desta cláusula expressamente indeferido no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de autorização para o redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar tratada no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser encaminhada para o setor competente para expedir a autorização, com cópia para a Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de cumprimento das obrigações tratadas nesta Cláusula em data anterior à celebração do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA deverá fazer a sua devida comprovação junto à Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU nos prazos previstos no *caput* e nos Parágrafos desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adotar as seguintes medidas:

- I - no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do presente Termo, excluir dos dados constantes do Registro de Produtos da ANS referentes ao cadastro do prestador indicado no inciso III da Cláusula Primeira os serviços ambulatoriais apontados pela fiscalização da ANS no âmbito do processo sancionador citado na Cláusula Primeira, alterando a disponibilidade dos serviços contratados de “total” para “parcial”; e
- II - no prazo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do presente Termo, a apresentar à Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU declaração de disponibilidade dos serviços de urgência e emergência no prestador indicado no inciso III da Cláusula Primeira para os seus beneficiários, conforme descrito no Anexo V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida nas seguintes hipóteses:

- I - caso a operadora deixe de solicitar alteração da disponibilidade de serviços de “total” para “parcial” do prestador tratado nos incisos do *caput* desta cláusula, segundo os

procedimentos previstos na IN/DIPRO nº 43/2013, ou em norma que a substitua, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do presente Termo; ou

- II - caso a operadora deixe de apresentar tempestivamente a declaração de disponibilidade dos serviços de urgência e emergência do prestador tratado no inciso III da Cláusula Primeira; ou
- III - caso seja constatada a não disponibilização aos beneficiários vinculados aos produtos listados no Anexo V dos serviços de urgência e emergência do prestador tratado no inciso III da Cláusula Primeira, sem a prévia adoção pela COMPROMISSÁRIA dos procedimentos previstos na legislação para tanto; ou
- IV - **no final da vigência do presente Termo**, for identificado em consulta ao aplicativo RPS, que o prestador tratado no inciso III da Cláusula Primeira ainda se encontra com previsão de disponibilidade total de serviços, em desacordo com o contratado junto ao prestador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar à COAJU relatório do Sistema de Registro de Planos de Saúde – RPS que comprove a alteração das informações a respeito da disponibilidade de serviços tratada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a COMPROMISSÁRIA tenha solicitado, previamente à celebração do presente Termo, a alteração das informações a respeito da disponibilidade de serviços tratada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá apresentar à COAJU relatório do Sistema de Registro de Planos de Saúde – RPS que comprove essa alteração, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do presente Termo, ficando dispensada de solicitar novamente a alteração da disponibilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias** contados da assinatura do presente Termo, a encaminhar comunicados, na forma do Anexo I, informando a exclusão dos serviços (total ou parcial, conforme o caso) dos prestadores da rede credenciada às Administradoras de Benefícios e às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos, e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados nas alíneas “h” e “i” do inciso I, nas alíneas “g” e “h” do inciso II; e a disponibilidade de serviços, no caso do inciso III, todos da Cláusula Primeira, por meio de:

- a) Publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos contratantes e aos beneficiários, por 120 (cento e vinte) dias corridos;
- b) Atualização das informações sobre os prestadores envolvidos em seu portal corporativo, conforme exigido no art. 2º, § 2º da RN nº 285, de 2011;

- c) Expedição de cartas com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário, aos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício; e
- d) Mensagem em destaque junto aos boletos ou faturas de 3 (três) meses consecutivos de beneficiários dos planos individuais ou familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da necessidade de observância do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá observar também os prazos previstos na legislação em vigor no envio dos comunicados previstos nas alíneas desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a alcançar as metas abaixo estipuladas:

- I - Classificar-se na faixa 1 ou em faixa melhor em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem a partir da assinatura do presente Termo e se encerrarem até o penúltimo mês de sua vigência.
- II - Manter, nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de irregularidades das seguintes informações periódicas e documentos:
 - a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
 - b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS; e
 - c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista nas alíneas do inciso II desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de prolação de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA, com trânsito em julgado administrativo, por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput*, praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA será dispensada das obrigações de que tratam o inciso I desta cláusula em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente à assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Subsidiariamente às obrigações previstas no inciso I desta cláusula, caso as metas nele previstas não sejam atendidas, a COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher a recolher à ANS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), nos **30 (trinta) últimos dias de vigência do presente instrumento**, o valor de:

 7

- a) **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 2;
- b) **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 3.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a COMPROMISSÁRIA seja classificada nas faixas 2 ou 3 em algum dos ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem e se encerrarem durante a vigência deste Termo e não cumpra a obrigação subsidiária conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou caso a COMPROMISSÁRIA tenha produtos suspensos nos referidos ciclos, considerar-se-á descumprida a obrigação prevista no inciso I desta Cláusula.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- I - até o termo final do prazo previsto na Cláusula Quarta, cópia, no formato PDF do o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada;
- II - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Quinta, relatório das medidas operacionais implementadas posteriormente à lavratura do auto de infração no âmbito do processo sancionador nº 25773.002836/2011-90, acompanhadas de cópias, no formato PDF, do material de treinamento e das listas de presença dos cursos internos de capacitação realizados pela operadora após o início da vigência do presente Termo, incluindo treinamento com a utilização do manual tratado na Cláusula Quarta.
- III - até o termo final do prazo previsto na Cláusula Sexta, cópias, no formato PDF dos Ofícios emitidos pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede com o expresse reconhecimento pela ANS do encerramento das atividades de todos os prestadores indicados nas alíneas “a” a “g” do inciso I e nas alíneas “a” a “f” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira.
- IV - no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Sétima:
 - a) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo II, com informações por beneficiário, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na Cláusula Sétima;

- b) cópias, no formato PDF, de 10 (dez) comunicações encaminhadas junto aos boletos dos beneficiários atingidos que estejam vinculados a produto individual ou familiar da operadora;
 - c) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo III, com informações por contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na Cláusula Sétima;
 - d) cópias, no formato PDF, de 10 (dez) comunicações encaminhadas aos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações, conforme Cláusula Sétima; e
 - e) cópias, no formato PDF, da tela da área de acesso restrito no Portal Corporativo da operadora de 10 (dez) beneficiários, contendo as comunicações de exclusão dos prestadores, conforme previsto na Cláusula Sétima.
- V - até o termo final dos prazos previstos na Cláusula Oitava, cópias, no formato PDF das solicitações de autorização para o redimensionamento ou substituição e dos Ofícios emitidos pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede ou de admissão da substituição de todos os prestadores indicados nas alíneas “h” e “i” do inciso I, nas alíneas “g” e “h” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira.
- VI - até o termo final do prazo previsto no inciso I da Cláusula Nona ou no seu Parágrafo Segundo, conforme o caso, cópia, no formato PDF de relatório do Sistema de Registro de Planos de Saúde – RPS que comprove a alteração da disponibilidade dos serviços do prestador tratado no inciso III da Cláusula Primeira de “total” para “parcial”;
- VII - até o termo final do prazo previsto no inciso II da Cláusula Nona, cópia, no formato PDF de declaração de disponibilidade dos serviços de urgência e emergência do prestador tratado no inciso III da Cláusula Primeira para os beneficiários vinculados aos produtos listados no Anexo V.
- VIII - no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Décima:
- a) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo II, com informações por beneficiário, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na Cláusula Décima;
 - b) cópias, no formato PDF, de 10 (dez) comunicações encaminhadas junto aos boletos dos beneficiários atingidos que estejam vinculados a produto individual ou familiar da operadora;

- c) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo III, com informações por contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na Cláusula Décima;
- d) cópias, no formato PDF, de 10 (dez) comunicações encaminhadas aos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações, conforme Cláusula Décima; e
- e) cópias, no formato PDF, da tela da área de acesso restrito no Portal Corporativo da operadora de 10 (dez) beneficiários, contendo as comunicações de exclusão dos prestadores e de disponibilidade de serviços, conforme previsto na Cláusula Décima.

IX - Nos 30 (trinta) últimos dias de vigência deste Termo:

- a) relatório do sistema de informações da operadora, com informação dos contatos realizados com todos os prestadores hospitalares que não foram utilizados pelos seus beneficiários nos 6 (seis) meses anteriores à celebração do presente Termo, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta;
- b) cópia, no formato PDF, das Guia de Recolhimento da União – GRU e do comprovante do recolhimento do valor previsto para obrigação subsidiária na Cláusula Décima Primeira, se for o caso; e
- c) declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo IV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta Cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 dias corridos** contados do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá ocasionar a declaração do descumprimento da obrigação principal a que se referir o documento ou informação solicitada e, por via de consequência, do presente Termo, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.



V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por tipo infrativo;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- c) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, por prestador cujo Ofício autorizativo do redimensionamento de rede não tenha sido encaminhado à ANS, nos moldes do que foi pactuado no presente Termo;
- e) pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista na Cláusula Sétima, multa no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;
- f) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Oitava, multa no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, por prestador cuja solicitação ou cujo Ofício autorizativo do redimensionamento de rede ou da substituição não tenha sido encaminhado à ANS, nos moldes do que foi pactuado no presente Termo;
- g) pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista na Cláusula Nona, multa no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;
- h) pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista na Cláusula Décima, multa de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;

- i) pelo descumprimento de obrigação prevista no inciso I da Cláusula Décima Primeira, multa de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**; e
- j) pelo descumprimento de obrigação prevista nas alíneas do inciso II da Cláusula Décima Primeira, multa de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por meta não alcançada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja determinado o descumprimento de obrigações do inciso I da Cláusula Décima Primeira, conforme estabelecido em seu Parágrafo Quarto, os valores eventualmente recolhidos de forma incorreta ou indevida a título de obrigação subsidiária deverão ser abatidos da aplicação da multa prevista na alínea “i” da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.



Operatiz, 30 de novembro de 2017.

Romulo Lopes

Romulo Lopes

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



Antonio Dantas Silva Junior

Antonio Dantas Silva Junior

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

Simone Sanches Freire

Simone Sanches Freire

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ/MA
RECONHECIMENTO nº 1001172
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (17)ROMULO LOPES,
(18)ANTONIO DANTAS SILVA JUNIOR
Em: Janeiro de 2017. FERC: R\$ 0,20 = TOTAL: R\$ 8,40
Impe. atiliz: (17) 30 de novembro de 2017. Em test. da verdade
MARIA MADALENA

ANEXO I – MODELOS DE COMUNICADO DE EXCLUSÃO DOS PRESTADORES DA REDE CREDENCIADA E DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

I) Modelo para Portal Corporativo e para Envio aos Beneficiários (Cláusula Sétima)

Rio de Janeiro, __ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 14/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os seguintes hospitais não integram mais a rede credenciada do seu plano privado de assistência à saúde, em razão do encerramento das suas atividades de assistência hospitalar.

I - ...

II - ...

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

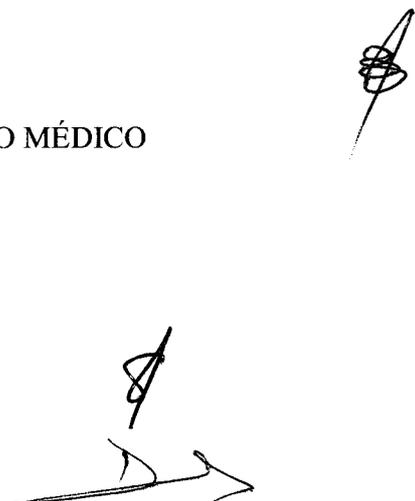
A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes Ofícios: _____

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 14/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the document.

II) Modelo para Envio às Pessoas Jurídicas e Administradoras de Benefício
(Cláusula Sétima):

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 14/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os seguintes hospitais não integram mais a rede credenciada do plano privado de assistência à saúde contratado para atendimento aos beneficiários vinculados à pessoa jurídica _____, em razão do encerramento das suas atividades de assistência hospitalar.

I - ...

II - ...

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes Ofícios: _____

Solicitamos que seja encaminhada aos beneficiários cópia do comunicado em anexo, para ciência da modificação rede hospitalar do plano privado de assistência à saúde.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 14/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543

III) Modelo para Portal Corporativo e para Envio aos Beneficiários (Cláusula Oitava c/c Décima)

Rio de Janeiro, __ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 14/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os seguintes serviços dos hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do seu plano privado de assistência à saúde, em razão do seu descredenciamento.

- I - NOME DO PRESTADOR (Descredenciamento total ou parcial e, se parcial, discriminar os serviços excluídos)
- II - NOME DO PRESTADOR (Descredenciamento total ou parcial e, se parcial, discriminar os serviços excluídos) ...

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes Ofícios: _____

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 14/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543



IV) Modelo para Envio às Pessoas Jurídicas e Administradoras de Benefício
(Cláusula Oitava c/c Décima):

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 14/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os seguintes serviços dos hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do plano privado de assistência à saúde contratado para atendimento aos beneficiários vinculados à pessoa jurídica _____, em razão do seu descredenciamento.

- I - NOME DO PRESTADOR (Descredenciamento total ou parcial e, se parcial, discriminar os serviços excluídos)
- II - NOME DO PRESTADOR (Descredenciamento total ou parcial e, se parcial, discriminar os serviços excluídos) ...

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes Ofícios: _____

Solicitamos que seja encaminhada aos beneficiários cópia do comunicado em anexo, para ciência da modificação rede hospitalar do plano privado de assistência à saúde.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 14/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalização.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543



V) Modelo para Portal Corporativo e para Envio aos Beneficiários (Cláusula Nona c/c Cláusula Décima)

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 14/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que se encontram disponíveis para cobertura pelo seu plano privado de assistência à saúde os seguintes serviços do Hospital São José (CNPJ 60.975.737/0022-86):

- I - atendimentos de Urgência e Emergência;
- II - (discriminar os serviços disponibilizados) ...

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A disponibilidade de serviços do prestador hospitalar em questão foi devidamente atualizada junto ao registro de produto desta Operadora junto à ANS.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 14/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543

VI) Modelo para Envio às Pessoas Jurídicas e Administradoras de Benefício (Cláusula Nona c/c Cláusula Décima):

Rio de Janeiro, __ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 14/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que se encontram disponíveis para cobertura pelo plano privado de assistência à saúde contratado para atendimento aos beneficiários vinculados à pessoa jurídica _____, os seguintes serviços do Hospital São José (CNPJ 60.975.737/0022-86):

- I - atendimentos de Urgência e Emergência;
- II - (discriminar os serviços disponibilizados) ...

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A disponibilidade de serviços do prestador hospitalar em questão foi devidamente atualizada junto ao registro de produto desta Operadora junto à ANS.

Solicitamos que seja encaminhada aos beneficiários cópia do comunicado em anexo, para ciência da modificação rede hospitalar do plano privado de assistência à saúde.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 14/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 352543, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.359336/2015-66, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 14/2017, firmado com a ANS, que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira, considerando que[foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 88 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou tipificada no art. 20 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS, nos autos do processo administrativo nº _____ OU , até a presente data, não foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 88 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou tipificada no art. 20 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quarta, considerando que[não apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ OU apresentou à ANS o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quinta, pois [não implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, , englobando o manual tratado na Cláusula Quarta, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ OU implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, englobando o manual tratado na Cláusula Quarta, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__, e apresentou relatório do sistema de informações da operadora, com informação dos contatos realizados com todos os prestadores hospitalares que não foram utilizados pelos seus beneficiários nos 6 (seis) meses anteriores à celebração do presente Termo, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sexta, pois [não apresentou cópia do Ofício emitido pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede, com o expresse reconhecimento pela ANS do encerramento das atividades de todos os prestadores indicados nas alíneas “a” a “g” do inciso I e nas alíneas “a” a “f” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira, dentro do prazo que se encerrou em



__/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ OU apresentou cópia do Ofício emitido pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede, com o expreso reconhecimento pela ANS do encerramento das atividades de todos os prestadores indicados nas alíneas “a” a “g” do inciso I e nas alíneas “a” a “f” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];

V - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sétima, pois [_____ OU encaminhou comunicados, na forma do Anexo I, informando a exclusão dos prestadores da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados nas alíneas “a” a “g” do inciso I e nas alíneas “a” a “f” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira, por meio do seu portal corporativo, de cartas com aviso de recebimento às pessoas jurídicas e administradoras de benefício e de mensagens junto aos boletos de pagamento e atualizou o seu portal corporativo, conforme previsto nas alíneas da Cláusula Sétima, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];

VI - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Oitava, pois [_____ OU encaminhou documento em conformidade com as exigências legais, com cópia para a COAJU, contendo a solicitação de autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo os prestadores tratados nas alíneas “h” e “i” do inciso I e nas alíneas “g” e “h” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__, e apresentou cópia do Ofício emitido pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede de todos os prestadores indicados nas alíneas “h” e “i” do inciso I e nas alíneas “g” e “h” do inciso II, ambos da Cláusula Primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];

VII - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Nona, pois [_____ OU encaminhou para a COAJU declaração de disponibilidade dos serviços de urgência e emergência do prestador tratado no inciso III da Cláusula Primeira, conforme Anexo V, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__, solicitou alteração da disponibilidade de serviços de “total” para “parcial” do prestador tratado no inciso III da Cláusula Primeira, segundo os procedimentos previstos na IN/DIPRO nº 43/2013, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];

VIII - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Décima, pois [_____ OU encaminhou comunicados, na forma do Anexo I, informando a exclusão dos serviços (total ou parcial, conforme o caso) dos prestadores da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados nas alíneas “h” e “i” do inciso I, nas alíneas “g” e “h” do inciso II, e no inciso III, todos da Cláusula Primeira, por meio do seu portal corporativo, de cartas com aviso de recebimento às pessoas jurídicas e administradoras de benefício e de mensagens junto aos boletos de pagamento, conforme previsto nas alíneas da Cláusula Décima, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];

IX - [Não executou OU Executou integralmente OU Executou parcialmente] as obrigações assumidas na Cláusula Décima Primeira do TCAC, considerando que:

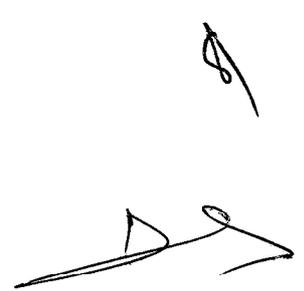
- a) Recebeu as seguintes classificações nos ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciaram e se encerraram durante a vigência do TCAC: _____; [ressalvando-se que houve alteração da metodologia de avaliação das operadoras em ___/___/___, data em que se iniciou a vigência da _____, a qual afetou o(s) ciclo(s) _____ E/OU recolheu o valor de R\$ _____, no dia ___/___/___, por meio da GRU _____, conforme comprovante encaminhado à ANS em ___/___/___]; e
- b) [Foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta(s) referente à(s)/ao(s) _____, praticada(s) em _____, e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006 ou no art. ___ da RN nº ___ que o substituiu na vigência deste Termo, nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nº _____ OU não foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do inciso II da Cláusula Décima Primeira, praticada durante a vigência deste TCAC e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006 ou no art. ___ da RN nº ___ que o substituiu na vigência deste Termo].

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 14/2017.

[local], ___ de _____ de _____.

[Nome do representante]

UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTOS
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 352543, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.359336/2015-66, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 014/2017, firmado com a ANS, que os atendimentos de urgência e emergência no Hospital São José (CNPJ 60.975.737/0022-86) encontram disponíveis para cobertura aos beneficiários desta operadora vinculados aos Produtos registrados na ANS sob os nºs 409004997; 409005995; 409006993; 409007991; 409008990; 409009998; 409010991; 409011990; 415399995; 415400992; 415401991; 415402999; 415403997; 415404995; 415405993; 415406991; 457999082; 458000081; 458035084; 458036082; 458037081; 458038089; 459411098; 459412096; 462321105; 462322103; 462335105; 462336103; 462337101; 462338100; 462339108; 462340101; 462341100; 462342108; 462343106; 462344104; 462345102; 462346101; 462500105; 462501103; 462502101; 462503100; 462504108; 462505106; 462506104; 462507102; 462508101; 462509109; 474274155; 474277150; 474278158; 474279156; 474280150; 474281158; 474282156; 474283154; 474284152; 474285151; 474286159; 474287157; 474289153; 474291155; 474292153; 474293151; 474294150; 474303152; 479291172; 479292171; 479293179; e 479294177.

[local], ____ de _____ de _____.



[Nome do representante]

UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

